

PROCESSOS ON-LINE Nº 1197/17
Nº 4177/17

DATA: 07/04/17
DATA: 20/10/17

PROTOCOLO Nº 14.657.221-9-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 15.110.456-8-Ensino Médio

DATA: 07/06/17
DATA: 19/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 194/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRÁSILIO VICENTE DE
CASTRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: excepcionalmente, de 16/10/17 a 08/06/23 e Ensino Médio: 08/06/18 a 08/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 2241/17-Sued/Seed, de 02/08/17 e nº 1220/18-Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Ângela de Foligno, nº 45, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4565/18, de 27/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 11/12/18 a 11/12/23.

PROCESSOS ON-LINE N° 1197/17 e N° 4177/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio dos seguintes documentos:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto Estadual n° 792/79, de 02/07/79;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2943/81, de 09/12/81;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 3163/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 66/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 15/10/12 a 15/10/17.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: Resolução Secretarial n° 2131/97, de 23/06/97;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 1958/00, de 07/06/00;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 975/16, de 14/03/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 65/16, de 18/02/16, pelo prazo de três anos, de 07/06/15 a 07/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 159/17, de 24/05/17 e n° 263/18, de 18/04/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 29/05/17 e 08/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 2050/17, de 24/07/17 e n° 2608/18, de 09/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 1197/17 e N° 4177/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Ano / Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015
6º	183	155	122	73	132	150	01	01	00	00	00	10	12	07	00	14	30	17	05	04	21	142	125	110	69	97				
7º	167	171	166	143	116	120	00	01	00	00	00	12	12	09	14	13	25	15	23	18	12	130	143	134	111	91				
8º	183	149	168	166	149	103	00	00	00	00	00	20	14	10	10	11	13	04	24	26	18	150	131	134	130	120				
9º	156	161	152	151	165	155	00	02	00	00	01	11	12	12	13	17	19	13	08	18	35	126	134	132	120	112				

- Ensino Médio:

Série	Matriculas						Desistentes						Transferidos					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016		
1ª Série	220	213	196	191	202	218	04	02	01	00	01	34	19	19	20	23		
2ª Série	182	196	185	149	154	221	03	04	02	00	01	26	20	15	14	11		
3ª Série	173	173	154	157	166	172	00	02	01	01	00	15	23	12	15	11		
Série	Reprovados					Aprovados												
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016								
1ª Série	47	43	31	33	30						135	149	145	138	148			
2ª Série	17	25	07	11	10						136	147	161	124	132			
3ª Série	12	12	07	08	07						146	136	134	133	148			

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 29/05/17 e 08/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 65/16, de 18/02/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, pela ausência da Licença Sanitária. Atualmente, a instituição de ensino dispõe do referido documento, válido até 07/03/20.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1197/17 e Nº 4177/17

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/07/19, com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 16/10/17 a 08/06/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/06/18 a 08/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1197/17 e Nº 4177/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR